

PROJETO DE LEI Nº 121/ 10

“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo para dominial e autoriza sua alienação aos proprietários dos imóveis lindeiros”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da categoria de uso comum do povo para dominial o seguinte bem imóvel, objeto da matrícula nº 66.351 do Registro de Imóveis local:

“Imóvel constituído por uma FAIXA DE TERRA, sem benfeitoria, situado nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado 'JARDIM SÃO FRANCISCO', localizada na quadra 19, que assim se descreve: Inicia-se no vértice formado pelo lote 35 e a Rua Tabajaras; daí segue numa distância de quarenta e três metros e sessenta centímetros (43,60m), confrontando com o lote 35; daí deflete à direita e segue numa distância de quarenta e três metros e sessenta centímetros (43,60m), confrontando com o lote 07; daí deflete à esquerda três metros (3,00m) na face que confronta com a Rua Potiguares; daí deflete à esquerda e segue numa distância de quarenta e cinco metros (45,00m, confrontando com o lote 08; daí deflete à esquerda e segue numa distância de quarenta e cinco metros (45,00m), confrontando com o lote 34; daí deflete à esquerda três metros (3,00m) até o ponto inicial da descrição, confrontando com a Rua Tabajaras, perfazendo a área superficial total de 265,80 metros quadrados”.

Art. 2º - Também fica autorizado o Poder Executivo alienar o imóvel acima descrito aos proprietários dos imóveis lindeiros, pelo valor correspondente a média das três maiores avaliações obtidas no processo administrativo nº 2007/29514-01-00, acrescido de 50%, cujo pagamento dar-se-á à vista, no ato da lavratura da escritura, devendo esta ser lavrada no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta dos adquirentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de dezembro de 2010.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

